

Ata Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, com início às 8h31 e término às 10h56.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

O Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito felicitou o atual Presidente da 9ª Turma, Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, pela sua gestão no último biênio.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0010417-65.2023.5.03.0044 Dra. Eduarda de Oliveira Trindade; ROT 0011022-55.2022.5.03.0073 Dr. Marden Drumond Viana; RORSum 0010548-56.2023.5.03.0168 Dr. Fábio Boleta; ROT 0010817-31.2022.5.03.0039 Dra. Daniela Fernandes Gruber; ROT 0010513-46.2022.5.03.0002 Dra. Karine Lopes Franco; RORSum 0010705-51.2023.5.03.0096 Dra. Thaís

Porto Soares; AP 0010179-14.2021.5.03.0142 Dra. Andreza Sena Couto ROT 0010350-26.2023.5.03.0004 Dr. Luis Henrique Resende Couto; ROT 0010442-79.2022.5.03.0055 Dra. Bruna Danielle da Paixão Neto; ROT 0010433-40.2022.5.03.0113 Dr. Carlos Vinicius Rigotto Moreira; ROT 0010860-32.2023.5.03.0071 Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi e Dr. Ricardo Luiz do Carmo Filho; ROT 0010640-76.2022.5.03.0036 Dr. Alex Santana de Moraes; RORSum 0010809-89.2023.5.03.0016 Dr. Marcello Vita do Eirado Silva; RORSum 0010691-70.2023.5.03.0095 Dr. Marcello Vita do Eirado Silva; ROT 0010487-68.2022.5.03.0060 Dr. Artênio Merçon e Dr. Albert Cristian Cesário de Ávila Santos; ROT 0010760-21.2022.5.03.0004 Dra. Fernanda Luiza Hilário Ribeiro e Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0011306-45.2022.5.03.0079 Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; ROT 0010530-71.2022.5.03.0135 Dr. Thiago Lima de Sousa; ROT 0010674-78.2022.5.03.0027 Dra. Roberta Cristine Cúrcio Silva; ROT 0010988-53.2022.5.03.0082 Dr. Luan Gustavo Mendes; ROT 0010615-86.2023.5.03.0017 Dr. Lucas Gonçalves da Silva; ROT 0010037-66.2023.5.03.0036 Dra. Camila Viana Vidal Costa; ROT 0010896-06.2022.5.03.0008 Dra. Gabriella Martins Lagosta; ROT 0010710-88.2022.5.03.0167 Dra. Gabriella Martins Lagosta; ROT

0010990-58.2022.5.03.0135 Dr. Thiago Chiappetta; ROT 0010892-51.2022.5.03.0013 Dra. Caroline Sarto; ROT 0010411-91.2023.5.03.0033 Dra. Alexandra Xavier Coelho.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente

Decisão Monocrática

Processo Nº PetCiv-0014536-07.2023.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
REQUERENTE	METRO BH S.A.
ADVOGADO	VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 100103/MG)
REQUERIDO	AMIM CARVALHO RADIEDDINE
ADVOGADO	HELVECIO DE OLIVEIRA COIMBRA FILHO(OAB: 124204/MG)
ADVOGADO	JULIANA MAGALHAES COIMBRA(OAB: 176379/MG)
ADVOGADO	KEILLA CRISTINA RODRIGUES(OAB: 113503/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- METRO BH S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

O recurso ordinário interposto pelo ora requerente Metro BH S/A. no processo principal de nº 0010327-19.2023.5.03.0186 foi julgado pela 9ª Turma, na sessão realizada no dia 06/12/2023, tendo sido dado provimento parcial ao apelo para *"manter a justa causa aplicada para dispensa do reclamante e, em consequência, afastar sua condenação na obrigação de reintegrar o reclamante ao emprego, como pagamento de salários vencidos e vincendo, mais consectários, desde a dispensa até a efetiva reintegração, bem como da obrigação de pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00"*.

Assim sendo, extingo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC a presente Petição Cível, por meio da qual se pretendeu e foi deferida a concessão de efeito suspensivo ao referido recurso, por ausência de interesse processual.

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de dezembro de 2023.